Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 01.18032025

Unidade responsável
Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá
Consórcio Público da Microrregiao de Quixadá

Data
16/05/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Consórcio Público da Microrregião de Quixadá enfrenta desafios significativos devido à crescente demanda por serviços de auditoria preventiva, essenciais para garantir a conformidade com os padrões legais e financeiros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE). A estrutura atual mostra-se incompatível com os requisitos técnicos atualizados, principalmente no que se refere ao processamento e verificação tempestiva dos dados submetidos através do Sistema de Informações Municipais (SIM). Este contexto se reflete diretamente na capacidade da Administração de gerenciar adequadamente os recursos públicos, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A ausência de uma solução para essa necessidade coloca em risco a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Administração, comprometendo o cumprimento das metas institucionais e a integridade dos registros contábeis e orçamentários. Sem a contratação dos serviços de auditoria preventiva e informatizada, pode haver interrupções nos serviços essenciais, além do potencial descumprimento das normas estabelecidas pelo TCE, o que pode levar a sanções e à perda de credibilidade institucional.

A contratação dos serviços mensais de auditoria preventiva com a utilização de sistema informatizado busca mitigar esses riscos, assegurando a identificação e correção tempestiva de falhas nos registros. Pretende-se, assim, promover a modernização e eficiência do controle interno, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração para garantir a conformidade, excelência no controle das contas públicas e adequação aos requerimentos do TCE. Esta medida reforça o compromisso da entidade com a melhoria contínua de seus processos e com a economicidade na

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 1 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

aplicação de recursos, em consonância com os objetivos estabelecidos no art. 11 da referida Lei.

Conclui-se que a contratação dos serviços de auditoria preventiva é imprescindível para superar as limitações atuais e atingir os objetivos institucionais delineados, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a conformidade com as normas legais, em plena adesão aos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os previstos nos arts. 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Consórcio Pub.de Saúde da Micror.Quixadá	Elistênio da Nobrega Lima

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade apresentada pela área requisitante refere-se à contratação de serviços mensais de auditoria preventiva utilizando um sistema informatizado, com o objetivo de garantir a regularidade das informações mensais enviadas através do Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado (TCE). A identificação e correção tempestiva de falhas nos registros contábeis e orçamentários são cruciais para que a administração pública atenda às disposições exigidas pelo artigo 10 da Lei Orgânica do TCE, garantindo a integridade dos relatórios de auditoria das contas dos responsáveis.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho ressaltam a necessidade de uma ferramenta tecnológica robusta, capaz de identificar falhas e gerar relatórios de auditoria precisos e em tempo hábil. Conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a eficiência e economicidade são fundamentais, portanto, funções automatizadas de análise e correção são essenciais para maximizar a produtividade e minimizar atrasos na identificação de inconformidades. Além disso, é necessário prever métricas claras de desempenho, como a capacidade do sistema de integrar e processar volumes significativos de dados mensais do SIM sem comprometer a qualidade das auditorias.

Não se faz necessário o uso de catálogo eletrônico de padronização devido à inexistência de itens que correspondam às especificidades requeridas para o serviço pretendido. A indicação de marcas ou modelos deve ser evitada, salvo em casos em que características técnicas justificadas tornem algumas soluções indispensáveis, sempre respeitando o princípio da competitividade para impedir o direcionamento de propostas. Para serviços, o foco permanecerá nas especificações técnicas e operacionais, sem incorporação de elementos de luxo, conforme art. 20.

Requisitos de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, encorajam o uso de tecnologias que priorizam a eficiência energética e a redução de materiais descartáveis, promovendo práticas que gerem menor impacto ambiental. A entrega eficiente do serviço implica suporte técnico contínuo e garantias

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 2 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

adequadas, assegurando que as operações possam prosseguir sem interrupção, de modo a não incorrer em custos administrativos adicionais desnecessários.

Os requisitos delineados guiarão o levantamento de mercado subsequente, exigindo que fornecedores demonstrem capacidade para atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Embora mantenhamos abertura para flexibilização de critérios quando claramente justificado e sem comprometer a exigência inicial, a adequação à demanda é prioritária, assegurando que a contratação proposta atenda eficientemente às necessidades descritas no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Em resumo, os requisitos aqui definidos são fundamentados nas necessidades identificadas no DFD e estão em estrita conformidade com a Lei n° 14.133/2021. Esses critérios técnicos servirão de base para um levantamento de mercado criterioso, orientado pela busca da solução mais vantajosa para a administração em termos de custo-benefício, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação de serviços mensais de auditoria preventiva, conforme estabelecido no art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021. Foi realizado com o objetivo de embasar a solução contratual e evitar práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios dos artigos 5° e 11 da referida lei.

A natureza do objeto da contratação, descrita como serviços mensais de auditoria preventiva com a utilização de sistema informatizado, foi identificada através da análise das necessidades e requisitos de contratação específicos.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores diferentes que oferecem serviços de auditoria preventiva similar, obtendo-se dados sobre faixas de preços, prazos de serviço e características técnicas, sem identificação nominal das empresas envolvidas. Além disso, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos da administração pública, observando os valores praticados e os modelos de aquisição. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, também foram consultadas para obter dados adicionais e identificar eventuais inovações no setor, como o uso de tecnologias sustentáveis ou métodos inovadores.

A análise comparativa das alternativas revelou variações significativas nos preços e funcionalidades dos sistemas oferecidos pelos fornecedores consultados. Foram consideradas alternativas como o desenvolvimento interno dos serviços, terceirização e assinatura de serviços especializados. Nos critérios de avaliação, foram analisados aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, em conformidade com o art. 44 da lei citada.

A escolha da alternativa mais vantajosa foi baseada na solução que oferece maior eficiência e economicidade, considerando o custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado, facilidade de manutenção e continuidade dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 3 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

serviços. A opção selecionada deve alinhar-se aos resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e incorporando inovações pertinentes ao objeto da contratação, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de terceirização dos serviços por meio de assinatura com fornecedor especializado, assegurando competitividade, transparência e eficiência no cumprimento dos objetivos delineados, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada neste processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta baseia-se na contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços mensais de auditoria preventiva utilizando um sistema informatizado. Esta contratação visa atender à necessidade de exame regular das informações encaminhadas mensalmente através do SIM - Sistema de Informações Municipais/TCE. A auditoria permitirá a identificação e correção tempestiva de falhas nos registros contábeis e orçamentários, assegurando a regularidade destes dados antes do prazo final para correções determinado pela Instrução Normativa mencionada. Além disso, a emissão de relatórios de auditoria das contas dos responsáveis sob o controle do órgão facilitará o cumprimento do disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do TCE.

Os serviços a serem contratados incluem a análise detalhada das informações contábeis e orçamentárias enviadas pelos municípios participantes, utilizando ferramentas tecnológicas adequadas para garantir precisão e tempestividade no processo. A solução integrada entre auditoria humana e tecnologia garantirá não apenas a detecção de inconsistências, mas também o treinamento dos servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios, potencializando a eficácia do processo e contribuindo para a tranquilidade da gestão pública local.

Utilizando exclusivamente os dados do levantamento de mercado, a solução proposta é viável, econômica e eficaz, mantendo-se coerente com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente quanto à eficiência, economicidade e interesse público. Justifica-se a escolha deste modelo de auditoria preventiva, pois possibilita reações rápidas e precisas frente a inconsistências detectadas, reduzindo riscos de penalizações e otimizando a gestão de recursos públicos. Assim, essa contratação, perfeitamente alinhada aos requisitos do ETP, representa a melhor alternativa para alcançar os resultados desejados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS MENSAIS DE AUDITORIA PREVENTIVA COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, TENDO COMO ESCOPO O EXAME DA REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS MENSALMENTE ATRAVÉS DO SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS/TCE, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO TEMPESTIVA DE FALHAS NOS REGISTROS CONTÁB	12,000	Mês

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 4 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	SERVIÇOS MENSAIS DE AUDITORIA PREVENTIVA COM A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, TENDO COMO ESCOPO O EXAME DA REGULARIDADE DAS INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS MENSALMENTE ATRAVÉS DO SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS/TCE, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E CORREÇÃO TEMPESTIVA DE FALHAS NOS REGISTROS CONTÁB	12,000	Mês	9.966,67	119.600,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 119.600,04 (cento e dezenove mil, seiscentos reais e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração. Essa análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Uma avaliação preliminar indica que a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas deve ser considerada tecnicamente possível, caso isso contribua para o atendimento aos critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º. A opção pelo parcelamento será analisada, considerando-se a solução como um todo e o potencial de fragmentação sustentável.

Na análise da possibilidade de parcelamento, explorou-se se o objeto poderia ser dividido por itens, lotes ou etapas de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo é de que a contratação seria mais indicada por itens, sugerindo que o mercado conta com fornecedores especializados em diferentes partes do processo. Isso potencialmente ampliaria a competitividade (art. 11) ao permitir requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação poderia facilitar a absorção por fornecedores locais, tal como revelado na pesquisa de mercado e nas demandas setoriais, além de gerar ganhos logísticos e técnicos.

Contudo, a execução integral pode, por vezes, ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de proporcionar benefícios associados a um sistema unificado e integrado (inciso II). A consolidação do objeto assegura também a integridade funcional de padrões ou exclusividades de fornecedor (inciso III). A escolha pela consolidação, após comparação criteriosa, leva em conta a minimização de riscos técnicos e de responsabilidade administrativa, que é particularmente relevante em serviços complexos.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada tende a simplificar a gestão, preservando a responsabilidade técnica, enquanto o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 5 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

parcelamento poderia fortalecer o acompanhamento de entregas, tornando-o, no entanto, mais complexo administrativamente. Estas considerações refletem a capacidade institucional e obedecem aos princípios de eficiência definidos no art. 5º, definindo um ponto crítico na análise.

Assim, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos descritos na "Seção 10 - Resultados Pretendidos", além de promover a economicidade e a competitividade, conforme delineado nos arts. 5º e 11. Ademais, é em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 40, respeitando as interdependências logísticas, funcionais e contratuais descritas nas seções do ETP.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços mensais de auditoria preventiva, tal como especificado na descrição da necessidade da contratação, concentram-se na economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais. A solução proposta visa garantir a regularidade das informações enviadas ao Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), permitindo a identificação e correção tempestiva de falhas contábeis e orçamentárias, conforme o escopo mencionado no artigo 10 da Lei Orgânica do TCE.

Obedecendo aos princípios previstos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca-se uma contratação que resulte na redução de custos operacionais e incremento da eficiência administrativa. O uso de um sistema informatizado auxiliará na diminuição de retrabalho, otimizando o processo de auditoria e assegurando a entrega de relatórios mais precisos e em tempo hábil. Essa abordagem não apenas promove a eficiência, mas também racionaliza as atividades dos servidores responsáveis, proporcionando capacitação direcionada neste contexto.

A pesquisa de mercado revelou que a contratação desses serviços por meio de empresas com especialização comprovada pode oferecer uma redução considerável nos custos unitários, além do ganho de escala esperado. Tal redução se reflete diretamente no custo-benefício da contratação, justificando o uso dos recursos públicos direcionados ao aprimoramento dos registros contábeis e da gestão fiscal do município, alinhando-se com os objetivos institucionais definidos e as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para assegurar o alcance dos resultados pretendidos e uma visão clara dos benefícios gerados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Isto permitirá o monitoramento contínuo dos indicadores como percentual de economia e eficiência operacional, medidos por horas de trabalho reduzidas e menor incidência de inconsistências nos dados auditados. Tais mecanismos de acompanhamento servirão para transparência e defesa da economicidade nesta contratação.

Em conclusão, a contratação deverá justificar-se plenamente pelo dispêndio público envolvido, promovendo eficiência e o melhor uso possível dos recursos disponíveis. Caso a demanda apresente características exploratórias que dificultem a previsão precisa dos resultados, incluir-se-á justificativa técnica devidamente fundamentada,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 6 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

demonstrando a razão de ser da contratação e garantindo alinhamento aos objetivos estabelecidos pelo art. 11 da referida Lei.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços mensais de auditoria preventiva, incluindo o uso de sistema informatizado para verificação de informações encaminhadas através do SIM, apresenta características específicas que influenciam a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional. A natureza contínua e periódica do serviço sugere potencial aderência ao SRP, especialmente considerando os benefícios de padronização e fracionamento das entregas ao longo de doze meses. Esta abordagem pode oferecer economicidade pela economia de escala e redução de esforços administrativos, simplificando processos licitatórios e facilitando a aquisição de serviços recorrentes com preços previamente negociados. Adicionalmente, o SRP permite uma flexibilidade operacional que pode ser vantajosa, dado o contexto dinâmico das necessidades de auditoria preventiva, otimizando a gestão orçamentária

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 7 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

e mitigando riscos de sobrepreço.

Por outro lado, a contratação tradicional mediante licitação específica pode atender de forma mais direta e segura à demanda exposta, visto que a partir de uma análise criteriosa do contexto e ausência de um Plano de Contratação Anual, as necessidades já são conhecidas em sua totalidade, garantindo segurança jurídica imediata e clareza nos parâmetros contratuais estabelecidos. Essa opção também favorece casos onde a padronização do serviço não é tão evidente, permitindo ajustes mais precisos às especificidades da execução demandada, conforme orientações legais, como previsto nos artigos da Lei nº 14.133/2021, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a competitividade necessária ao processo.

Assim, considerando as condições legais, técnicas e operacionais, recomenda-se, de forma **adequada**, a contratação tradicional para este cenário, enfatizando que esta escolha otimiza o uso de recursos públicos, assegura eficiência e agilidade na execução contratual, e está alinhada aos princípios de interesse público e economicidade. Esta decisão é fundamentada no levantamento de mercado, proporcionando melhor gerenciamento de riscos e adaptação a necessidades fixas e definidas da Administração. Embora o SRP ofereça vantagens em situações de incerteza de quantitativos e entregas contínuas, a especificidade e clareza das necessidades neste caso particular sustentam a adoção de uma licitação tradicional como a alternativa mais segura e eficaz para o alcance dos objetivos institucionais pretendidos.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é, por princípio, permitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exigindo uma análise fundamentada de sua viabilidade e vantajosidade para que seja eventualmente vedada, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I. No contexto da presente contratação para serviços mensais de auditoria preventiva utilizando sistema informatizado, o critério de admissibilidade foi avaliado à luz da 'Descrição da Necessidade da Contratação' e do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. A natureza dos serviços demanda uma análise crítica quanto à potencial vantagem da participação consorciada, considerando se a proposta técnica involucra complexidade suficientemente elevada que exija capacidades somadas ou especialidades múltiplas normalmente associadas a projetos de grande envergadura. A revisão das condições operacionais e administrativas indicou que, na presente contratação, a simplicidade e a indivisibilidade do objeto, associadas à necessidade de um gerenciamento centralizado e simplificado, tornam a participação de consórcios **incompatível** com os requisitos de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

Embora o consórcio possa ampliar a capacidade financeira, como previsto no art. 15, com acréscimos de avaliação econômico-financeira para diferentes categorias de empresas, no contexto específico desta contratação, tal incremento não supera os desafios adicionais de complexidade quanto à gestão contratual e fiscalização que poderiam surgir. A análise das condições jurídicas e administrativas identificou que a viabilidade do consórcio comprometeria a segurança jurídica e a execução eficiente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 8 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

dos serviços, especialmente na escolha da empresa líder e nas responsabilidades solidárias, aspectos que poderiam afetar potencialmente a isonomia entre os licitantes, conforme prescrito nos arts. 5º e 11. Diante disso, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é a opção mais **adequada** para garantir que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados sem comprometer a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, em consonância com o art. 5º e fundamentando-se rigorosamente no ETP e nas condições dispostas no art. 15.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar que o planejamento da contratação atual seja eficaz e eficiente, alinhando-se aos princípios da economicidade e planejamento, conforme direcionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse exame busca identificar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, assegurando, assim, uma gestão coordenada de recursos e mitigando riscos de sobreposição e ineficiências. Ademais, ao considerar as dependências entre contratações, a Administração pode evitar interrupções operacionais e garantir que todo o processo de contratação esteja em harmonia com as metas e objetivos estabelecidos.

Ao revisar contratações passadas, atuais e planejadas, observou-se que não há processos diretos que interfiram ou sejam impactados pela solução atualmente pretendida de auditoria preventiva com uso de sistema informatizado. Essa contratação é autônoma do ponto de vista técnico e logístico e não depende de adequações prévias de infraestrutura ou de serviços auxiliares. Não há contratos em vigência que demandem substituição ou ajuste, tampouco foram identificados esforços de padronização ou economia de escala em contratações de órgãos similares. Os prazos, quantidades e especificações técnicas escolhidos nesta contratação foram delineados de forma a se adequar exclusivamente às necessidades específicas do Consórcio Público da Microrregião de Quixadá.

Conclui-se, portanto, que a contratação para a realização dos serviços mensais de auditoria preventiva não apresenta interdependências significativas com quaisquer contratações correlatas na atual gestão, conforme verificado na seção de requisitos e descrição da solução. Não são necessárias alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estratégia de contratação até o presente momento. No entanto, recomenda-se que as disposições desta análise sejam revisadas continuamente para a seção 'Providências a Serem Adotadas', de modo a assegurar que quaisquer mudanças futuras no ambiente de contratações sejam devidamente integradas ao planejamento estratégico da Administração.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços mensais de auditoria preventiva com sistema informatizado, no âmbito do SIM - Sistema de Informações Municipais/TCE, implica

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 9 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

potenciais impactos ambientais, especialmente considerando o uso de energia e a geração de resíduos eletrônicos. Considerando o ciclo de vida do objeto, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos energéticos devem ser minimizados por meio da utilização de equipamentos eficientes certificados com selo Procel A, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e com respaldo no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Para a mitigação dos impactos relacionados à tecnologia e equipamentos, o planejamento deverá incluir a logística reversa abrangendo componentes como toners e eventuais suprimentos eletrônicos utilizados durante a execução do contrato, promovendo a reciclagem e a adequada destinação de resíduos. Esta abordagem garante o manejo sustentável dos recursos ambientais, conforme exposto no art. 5º.

Considerando a complexidade do objeto e o contexto operacional baseado no levantamento de mercado, é fundamental propor soluções que atendam às diretrizes de sustentabilidade. Será incentivado o uso de insumos biodegradáveis e a implementação de práticas sustentáveis que otimizem a utilização dos recursos disponíveis, com vistas à competitividade e eficiência econômica, social e ambiental (art. 11). Assim, equilibram-se as diferentes dimensões, promovendo um termo de referência robusto e alinhado com os valores da sustentabilidade, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras delineadas são **essenciais** para assegurar uma contratação que não apenas satisfaça as necessidades detectadas, mas também otimize a utilização racional dos recursos naturais, promovendo economicidade e eficiência conforme delineado nos 'Resultados Pretendidos'. Onde não houver impactos ambientais significativos devido à natureza do objeto (serviço de auditoria), a justificativa técnica embasará a exclusão de impactos, promovendo a eficiência e a racionalidade nas contratações públicas, em conformidade com os princípios delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conduzidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar confirma a viabilidade e vantajosidade da contratação proposta. A realização de serviços mensais de auditoria preventiva, utilizando sistema informatizado para examinar a regularidade das informações enviadas pelo SIM – Sistema de Informações Municipais/TCE, é uma solução indispensável e justificada tecnicamente para assegurar a identificação e correção oportuna de falhas nos registros, atendendo assim ao disposto no artigo 10 da Lei Orgânica do TCE. Esta contratação oferece um claro alinhamento com os princípios gerais de economicidade e eficiência estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao mesmo tempo em que sustenta o interesse público ao garantir a qualidade e tempestividade das informações contábeis e orçamentárias.

Baseando-se na pesquisa de mercado e provas documentais, conclui-se que o critério de julgamento por item e a modalidade de Pregão Eletrônico representam os modos de contratação mais vantajosos, conforme os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da referida lei. Além disso, estima-se que a quantidade de 12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 10 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53

meses de serviços é compatível com as necessidades da Administração, e o valor estimado coerente, o que demonstra a razoabilidade dos custos frente ao orçamento disponível. Nesse contexto, a contratação se alinha ao planejamento estratégico e às exigências legais, corroborando a adequação das condições dispostas nos arts. 6º, 18 e 40.

estarte, esta contratação não somente revela um adequado planejamento técnico e nanceiro, mas também reforça o compromisso da administração em preservar a tegridade e transparência dos registros contábeis. Todas essas evidências sustentam conclusão de que a contratação deve ser efetivamente concretizada, omplementando o processo como base para a autoridade competente, com onsiderações fundamentais para o termo de referência, conforme exigido no art. 6º, ciso XXIII e art. 18, §1º, inciso XIII. Constatado o alinhamento aos requisitos legais e o tratamento adequado aos riscos identificados, recomenda-se a imediata execução da contratação, sem necessidade de replanejamento ou ajustes adicionais no presente momento.

Quixadá / CE, 16 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Romulo Nogueira Castelo Branco
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ANTONIA IOLANDA LUIS DE OLIVEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
Allysson Lopes da Cunha
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMARA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 123-375-2074
PÁGINA: 11 DE 11 - ELISTÊNIO DA NÓBREGA LIMA - CPF: 924.412.383-53